



ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE  
ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE



## **47° CONSELHO DIRETOR**

### **58ª SESSÃO DO COMITÊ REGIONAL**

*Washington, D.C., EUA, 25 a 29 de setembro de 2006*

---

### **RESOLUÇÃO**

#### **CD47.R1**

### **A INCAPACIDADE: PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO NO CONTEXTO DO DIREITO DE GOZAR O MAIS ALTO PADRÃO POSSÍVEL DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL E OUTROS DIREITOS RELACIONADOS**

#### ***O 47º CONSELHO DIRETOR,***

Tendo lido o relatório “A incapacidade: prevenção e reabilitação no contexto do direito de gozar o mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionados” (documento CD47/15) e a resolução WHA58.23 da Assembléia Mundial da Saúde da OMS (2005) sobre a incapacidade;

Considerando que atualmente vivem na Região das Américas aproximadamente 60 milhões de pessoas com algum tipo de incapacidade;

Consciente de que a incapacidade pode decorrer de riscos perinatais e do parto, das doenças crônicas, da má nutrição, de acidentes de todo tipo, da violência, dos conflitos armados, dos riscos ocupacionais, da pobreza, do abuso de drogas e substâncias e do envelhecimento da população;

Sabendo que as pessoas portadoras de incapacidades têm freqüentemente um limitado acesso físico e econômico a tratamentos, medicamentos essenciais, bens e serviços de saúde e reabilitação de boa qualidade e em pé de igualdade em comparação com outros seres humanos;

Tomando como referência a Classificação Internacional do Funcionamento, da Incapacidade e da Saúde, ratificada oficialmente na 54ª Assembléia Mundial da Saúde, em 2001, e a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, bem como a resolução CD43.R10 do Conselho Diretor da OPAS (2001) que urge aos Estados Membros a atualização das disposições jurídicas que protegem os direitos humanos das pessoas com incapacidades mentais;

Considerando que a o Comitê Ad Hoc das Nações Unidas adotou uma proposta de texto para a Convenção Internacional Ampla e Integral para Promover e Proteger os Direitos e a Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência; e

Tendo como referência a Declaração/DEC.50 AG (XXXVI-0/06) sobre o Decênio das Américas: pelos Direitos e a Dignidade das Pessoas Portadoras de Deficiência (2006-2016), aprovada pela Assembléia Geral da OEA em seu Trigésimo Sexto Período Ordinário de Sessões, celebrado em Santo Domingo, República Dominicana,

***RESOLVE:***

1. Instar os Estados Membros que:
  - (a) considerem ratificar ou subscrever a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência (OEA) e que sensibilizem o público em geral com relação à promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas com incapacidades;
  - (b) adotem políticas, estratégias, planos e programas nacionais para a prevenção e reabilitação de incapacidades, que respeitem as normas internacionais sobre o tema, assim como as Normas Uniformes das Nações Unidas sobre a Igualdade de Oportunidades e para as Pessoas com Incapacidade;
  - (c) adotem um modelo de reabilitação integral, cujos objetivos primordiais sejam prevenir, minimizar ou reverter as conseqüências das perdas ou alterações funcionais e incidir sobre os fatores que impeçam a participação plena;
  - (d) adotem medidas para facilitar o uso e a acessibilidade seguras, para todas as pessoas, às infra-estruturas e aos espaços compartilhados, públicos ou privados, urbanos ou rurais, inclusive o mobiliário e equipamento de apoio, transporte, comunicação e informação, em especial com referência aos serviços de saúde e reabilitação necessários para manter a capacidade funcional;
  - (e) promovam a criação de programas e estratégias comunitárias de reabilitação, com a participação das organizações de pessoas com incapacidades que estejam vinculadas à atenção à saúde em seus diferentes níveis e integradas ao sistema de saúde;
  - (f) promovam o desenvolvimento de políticas e programas de saúde que contemplem a prevenção e detecção das incapacidades, a intervenção precoce, o assessoramento às famílias e às pessoas com incapacidade, e a inclusão das mesmas em todas as iniciativas de saúde;

- (g) promovam a prestação de assistência médica adequada, oportuna e eficaz para as pessoas com incapacidade, inclusive o acesso aos diagnósticos e serviços de reabilitação, bem como aos serviços que proporcionem tecnologias de assistência técnica que facilitem a independência funcional das pessoas com incapacidade a fim de conseguir sua integração social;
  - (h) considerem garantir às pessoas que não se possam executar por si mesmas as atividades da vida diária os serviços básicos requeridos, segundo seu grau de necessidades funcionais;
  - (i) resguardem os direitos humanos das pessoas com incapacidade, inclusive o acesso em igualdade de condições à atenção à saúde, à educação, habitação e emprego;
  - (j) promovam o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas com incapacidade e combatam estereótipos, preconceitos e práticas daninhas relacionados com as pessoas com incapacidade;
  - (k) fortaleçam e desenvolvam os serviços de reabilitação para a atenção de todas as pessoas, independentemente de sua incapacidade, a fim de que consigam alcançar e manter um nível ótimo de funcionamento, autonomia e bem-estar;
  - (l) promovam a pesquisa sobre as causas da incapacidade e medidas efetivas para preveni-las, inclusive a implementação de metodologias de registro e análise do dado de incapacidade;
  - (m) revisem suas legislações, nos casos em que se aplica, sobre incapacidade e as adequem às normas e padrões internacionais aplicáveis;
  - (n) participem e colaborem, nos casos em que se aplica, com a Comissão da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.
2. Solicitar à Diretora que:
- (a) consolide e fortaleça o compromisso da OPAS de cooperar com os Estados Membros para promover e proteger a qualidade de vida das pessoas com incapacidades, o gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionados, em especial incorporando a todos os seus programas e iniciativas as informações necessárias e estatísticas sobre este tema;
  - (b) promova estudos de incidência, prevalência e causa das incapacidades como base para a formulação de estratégias para a redução de fatores de risco e para a prevenção, tratamento e reabilitação;

- (c) facilite a colaboração dos Estados Membros com entidades docentes, o setor privado e as organizações não-governamentais, especialmente as organizações de pessoas com incapacidades e aquelas que promovam a proteção e o respeito das pessoas com incapacidade para implementar medidas que contribuam para reduzir os fatores de risco que levam à incapacidade e protejam o gozo do mais alto padrão possível de saúde física e mental e outros direitos relacionados das pessoas com incapacidades;
- (d) consolide e fortaleça a colaboração técnica da OPAS com as comissões, os órgãos e relatorias do sistema das Nações Unidas e do Sistema Interamericano vinculados à proteção dos direitos das pessoas com incapacidades, tais como a comissão especial encarregada do processo de formulação da Convenção internacional para proteger e promover os direitos das pessoas com incapacidade, e o Comitê da Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, entre outras entidades.

*(Segunda reunião, 25 de setembro de 2006)*